



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

APROVADO em sessão _____

Ordinária

Sala das Sessões 07 103 12024

[Assinatura]
1º Secretário

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01 /2024

APROVADO em sessão _____

Ordinária

Sala das Sessões 22 102 12024

[Assinatura]
1º Secretário

ACRESCETA O INCISO XVIII AO ART. 62
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES QUE SUBSCREVEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY, ESTADO DA PARAIBA, nos termos do art. 23, da Lei Orgânica do Município de Igaracy, promulga a seguinte emenda ao texto constitutivo:

Art. 1º. O art. 62 da Lei Orgânica do Município fica acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 62.
XVIII – o rateio, a título de indenização, dos recursos extraordinários recebidos a qualquer tempo pelo Município, desde a competência no ano de 1996, em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundef ou Fundeb, no percentual de 60% (sessenta por cento), obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal nº. 14.325/2022, em valor quantitativo proporcional a jornada de trabalho e aos meses ou dias de efetivo exercício.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação.

Igaracy, 31 de janeiro de 2024.

Recebido
[Assinatura]
31/01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY - PB
Protocolo nº 05/2024
Recebido em 31/01/2024
[Assinatura]
Recebido Mat.: 89

CNPJ: 24.226.573/0001-04

contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS

 CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA


IVANILDO FORMIGA DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE


DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA
VEREADOR


FRANCISCO EDILSON LACERDA
VEREADOR


JOSÉ AUDORILDO NEVES NÓBREGA
VEREADOR


JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
VEREADOR


MARIA ELIZABETE PEREIRA LIMA SILVA
VEREADORA

CNPJ: 24.226.573/0001-04 contato@camaraigaracy.pb.gov.br www.camaraigaracy.pb.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

Emenda à Lei Orgânica nº 02 /2024

O Presidente da Câmara Municipal de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 30 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou em 2º Turno em Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2024 e dia 07 de março de 2024, e Ele Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

ACRESCETA O INCISO XVIII AO ART. 62
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY, ESTADO DA PARAIBA, nos termos do art. 23, da Lei Orgânica do Município de Igaracy, promulga a seguinte emenda ao texto constitutivo:

Art. 1º. O art. 62 da Lei Orgânica do Município fica acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 62.

XVIII – o rateio, a título de indenização, dos recursos extraordinários recebidos a qualquer tempo pelo Município, desde a competência no ano de 1996, em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundef ou Fundeb, no percentual de 60% (sessenta por cento), obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal nº. 14.325/2022, em valor quantitativo proporcional a jornada de trabalho e aos meses ou dias de efetivo exercício.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação.

Igaracy, 08 de março de 2024.


IVANILDO FORMIGA DA SILVA JÚNIOR
Presidente

CNPJ: 24.226.573/0001-04

 contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024

APROVADO em sessão _____

Ordinária

Sala das Sessões 22/02/2024

[Assinatura]

1º Secretário

APROVADO em sessão _____

Ordinária

Sala das Sessões 02/03/2024

[Assinatura]

**ACRESCETA O INCISO VIII AO ART. 119
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OS VEREADORES QUE SUBSCREVEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY, ESTADO DA PARAIBA, nos termos do art. 23, da Lei Orgânica do
Município de Igaracy, promulga a seguinte emenda ao texto constitutivo:

Art. 1º. O art. 119 da Lei Orgânica do Município fica acrescido do seguinte inciso
VIII:

*Art. 119.

VIII – Dos recursos financeiros destinados anualmente à educação, na
forma da Constituição da República, fica assegurado o fornecimento de
transporte gratuito, de forma coletiva e indistinta, aos estudantes do
ensino superior, seja em faculdade particular ou em pública, e do
segundo grau profissionalizante residentes no Município de Igaracy-PB,
desde que devidamente ali matriculados, enquanto não houver
faculdade/escola correspondente no Município de Igaracy-PB.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua
promulgação.

Igaracy, 31 de janeiro de 2024.

*Realizado:
31/01/2024
[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Protocolo nº 06/2024
Recebido em 31/01/2024
[Assinatura]
Recebedor Mat.: 89

CNPJ: 24.226.573/0001-04

contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br



Justificativa

O direito ao transporte universitário e profissionalizante é um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, que estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado, e que a sua oferta deve ser promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

Art. 6- São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação o trabalho, a moradia, o transporte, a lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Além disso, o transporte é um serviço público essencial e, portanto, deve ser garantido pelo Estado, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 175. Ademais, a garantia do transporte universitário e profissionalizante é uma forma de concretização do direito à igualdade de oportunidades de acesso à educação, previsto no Inc. I do Art. 206 da CF/1988.

Art. 175- Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Art. 206, 1- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

No caso em questão, a positivação do direito ao transporte universitário e profissionalizante para os estudantes residentes no Município de Igaracy/PB, que necessitem se deslocar até o município de Patos/PB, é uma medida que se alinha com a garantia do direito à educação e à igualdade de oportunidades. Além disso, o fato de que a prestação do serviço de transporte universitário e profissionalizante já é uma prática consolidada e que vem sendo suportada pelo orçamento atualmente destinado à pasta da Secretaria de Educação do Município de Igaracy/PB, faz com que a iniciativa popular em questão não implique em novos gastos para o Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

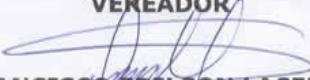
EDITOR: EVERTON CARLOS



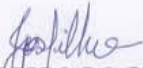
CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA


IVANILDO FORMIGA DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE


DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA
VEREADOR


FRANCISCO EDILSON LACERDA
VEREADOR


JOSÉ AUDORILDO NEVES NÓBREGA
VEREADOR


JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
VEREADOR


MARIA ELIZABETE PEREIRA LIMA SILVA
VEREADORA

CNPJ: 24.226.573/0001-04

 contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

2023/2024

Emenda à Lei Orgânica nº 03 /2024

O Presidente da Câmara Municipal de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 30 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou em 2º Turno em Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2024 e dia 07 de março de 2024, e Ele Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

ACRESCETA O INCISO VIII AO ART. 119
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY, ESTADO DA PARAIBA, nos termos do art. 23, da Lei Orgânica do Município de Igaracy, promulga a seguinte emenda ao texto constitutivo:

Art. 1º. O art. 119 da Lei Orgânica do Município fica acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 119.

VIII – Dos recursos financeiros destinados anualmente à educação, na forma da Constituição da República, fica assegurado o fornecimento de transporte gratuito, de forma coletiva e indistinta, aos estudantes do ensino superior, seja em faculdade particular ou em pública, e do segundo grau profissionalizante residentes no Município de Igaracy-PB, desde que devidamente ali matriculados, enquanto não houver faculdade/escola correspondente no Município de Igaracy-PB.

Art.2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação.

Igaracy, 08 de março de 2024.


IVANILDO FORMIGA DA SILVA JÚNIOR
Presidente

CNPJ: 24.226.573/0001-04

 contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2024

APROVADO em sessão _____

Ordinária
Sala das Sessões 22.102.2024
[Assinatura]
1º Secretário

Inclui o Artigo 93-A na Lei Orgânica do Município de Igaracy-PB para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores e de bancadas e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Igaracy-PB passa a vigorar acrescida do artigo 93-A com a seguinte redação:

“Art. 93-A. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício

APROVADO em sessão _____
Ordinária
Sala das Sessões 07.103.2024
[Assinatura]
1º Secretário

CNPJ: 24.226.573/0001-04

contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

0003/2024

anterior.

§ 5º As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5%, para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10 As programações de que trata o § 4º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.”

CNPJ: 24.226.573/0001-04

contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

0012/2024

Art. 2º Os efeitos do artigo 93-A acrescido na Lei Orgânica Municipal passam a vigor na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igaracy, 31º de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY - PL
Protocolo nº 09/2024
Recebido em 31/01/2024

[Assinatura]
Recebedor Mat.: 89

Recebido:
31/01/2024
[Assinatura]

CNPJ: 24.226.573/0001-04

contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA


IVANILDO FORMIGA DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE


DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA
VEREADOR


FRANCISCO EDILSON LACERDA
VEREADOR


JOSÉ AUDORILDO NEVES NÓBREGA
VEREADOR


JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
VEREADOR


MARIA ELIZABETE PEREIRA LIMA SILVA
VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

Emenda à Lei Orgânica nº 04 /2024

O Presidente da Câmara Municipal de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 30 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou em 2º Turno em Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2024 e dia 07 de março de 2024, e Ele Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Inclui o Artigo 93-A na Lei Orgânica do Município de Igaracy-PB para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores e de bancadas e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Igaracy-PB passa a vigorar acrescida do artigo 93-A com a seguinte redação:

“Art. 93-A. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida

CNPJ: 24.226.573/0001-04

contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5%, para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

CNPJ: 24.226.573/0001-04

contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

§ 10 As programações de que trata o § 4º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.”

Art. 2º Os efeitos do artigo 93-A acrescido na Lei Orgânica Municipal passam a vigor na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Igaracy, 08 de março de 2024.


IVANILDO FORMIGA DA SILVA JÚNIOR
Presidente



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY

APROVADO em sessão _____

Ordinária

Sala das Sessões 07/03/2024

[Signature]
1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 06 2024

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, **REQUER de Vossa Excelência**, após ouvir os nobres pares desta augusta casa de leis e cumpridas às formalidades regimentais, nos termos da legislação vigente, que sejam solicitadas informações à Senhora **SECRETÁRIA DE SAÚDE do município** no sentido de esclarecer o motivo de encontrar-se no próprio pátio da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA**, os veículos usados como ambulâncias para diferentes serviços da pasta que não estão rodando, a preocupação do edil é principalmente com o atendimento à população do município de Igaracy e quais providências administrativas estão sendo tomadas para sanar tal problema.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY - PB

Protocolo nº 247/2024

Emissão em 07/03/2024

FRANCISCO EDILSON LACERDA - VEREADOR

[Signature]

Assinatura nº 89

[Signature]
Evertton Carlos da Silva
Secretário do Gabinete da
Câmara de Igaracy - Matr. 89
07/03/2024

 **CÂMARA MUNICIPAL DE**
IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

APROVADO em sessão _____

Ordinária

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 02/2024

Sala das Sessões 02/03/2024


1º Secretário

Os Vereadores abaixo assinado, vem propor depois de ouvido o Plenário na forma regimental, a concessão de Moção de Aplausos e Congratulações ao Comandante Ivanildo Rodrigues de Lima Filho e toda sua equipe da 3º Cia de Polícia de Piancó-PB, Por seus relevantes serviços prestados na área de combate ao tráfico de drogas no nosso município.

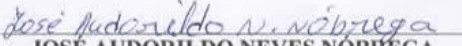
JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Aplausos tem o objetivo de enaltecer o trabalho da equipe acima citado, pela apreensão de uma grande quantidade de drogas no nosso município, Sendo assim, não poderíamos deixar de parabenizar os policiais envolvidos nessa operação, que demonstraram que o compromisso desta força policial é com a permanente segurança e bem-estar dos cidadãos de bem.

Câmara Municipal de Igaracy, 05 de março de 2024.


IVANILDO FORMIGA DA SILVA JÚNIOR
Presidente


DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA
1º Secretário


JOSÉ AUDORILDO NEVES NOBREGA
2º Secretário

CNPJ: 24.226.573/0001-04 contato@camaraigaracy.pb.gov.br www.camaraigaracy.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA


FRANCISCO EDILSON LACERDA
Vereador


JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
Vereador


MARIA ELIZABETE PEREIRA LIMA SILVA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY - PB
Protocolo nº 21/2024
Data de emissão 05.03.2024
Assinatura do Presidente da Câmara
89

Everson Carlos da Silva
Secretário do Gabinete da
Presidência da Câmara
Municipal de Igaracy - Matr. 80
05/03/2024

CNPJ: 24.226.573/0001-04 contato@camaraigaracy.pb.gov.br www.camaraigaracy.pb.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

PROJETO DE LEI Nº 32/2024

APROVADO em sessão

Ordinária

Sala das Sessões 07/03/2024

[Assinatura]

1º Secretário

ESTABELECE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS IDOSOS, GESTANTES, E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL, NO PLANTÃO MÉDICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO EDILSON LACERDA, Vereador do município de IGARACY, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições nos termos da lei orgânica e do regimento interno do município de IGARACY, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Os pacientes idosos, as gestantes, e as pessoas com deficiências terão atendimento preferencial no Plantão Médico Municipal.

§ 1º. No momento do preenchimento da ficha de atendimento preferencial aos listados nesta Lei, a atendente do Plantão deverá fazer a inscrição pela ordem de chegada, com a exceção prevista para ser atendida por primeiro os casos considerados de urgência, mediante avaliação feita pelo responsável.

§ 2º. Caso chegue algum paciente que necessite atendimento imediato face ao estado de saúde que apresente, nestes casos, mediante avaliação do responsável pelo atendimento, poderão estes pacientes serem atendidos até mesmo antes de idosos, gestantes e deficientes.

3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

II – Gestante, é a paciente que tem em si o embrião, ou seja, em período de gravidez.

III – Deficiente, a pessoa que apresente impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CNPJ: 24.226.573/0001-04

contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

2023/0024

Art. 2º. O responsável pelo Plantão Médico poderá criar mecanismos, através de ordens de serviços, que facilitem o atendimento aos idosos, as gestantes, aos deficientes, e as pessoas que precisem atendimento imediato face ao quadro apresentado pelo paciente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igaracy-PB, 26 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO EDILSON LACERDA
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE IGARACY - Pb
Protocolo nº 18/2024
Recebido em 26/02/2024


Recebido Mat.: 99


Everton Carlos da Silva
Secretário do Gabinete da
Presidência da Câmara
Municipal de Igaracy - Mat. 89
26/02/2024

CNPJ: 24.226.573/0001-04

 contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

2024/2024

PROJETO DE LEI Nº 33/2024

APROVADO em sessão _____

Ordinária

Sala das Sessões 07/03/2024

[Assinatura]

1º Secretário

FICA DENOMINADA DE RUA JANUARIO LUIZ DO NASCIMENTO, NA CIDADE DE IGARACY-PB, DE ACORDO COM A LEI ORGANICA NO ART. 138º PARAGRAFO UNICO.

Art. 1º. A Rua Projetada localizada no final do Bairro Padre Aristides, que se inicia na esquina da casa do Sr. Paulo Miguel (Vulgo Beba Estofados), tendo o seu término na casa do Sr. Damião de Anja.

Art. 2º. A mesma fica localizada no Bairro Padre Aristides, em anexo vai um mapa para uma visualização melhor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É justa a homenagem por se tratar de um homem justo, integro e de personalidade firme, nascido no dia 05 de setembro de 1920, na cidade de Umbuzeiro-PB, passando a residir no município de Igaracy-PB na época Boqueirão dos Cochos no ano de 1977, casou-se pela primeira vez com a Sr.ª Maria da Conceição Filha, onde constituiu uma família com 9 filhos (Francisca Lourdes, Severino Luiz, José Luiz, Antonio Luiz, Manoel Luiz, João Luiz, Inacio Luiz, Maria da Conceição e Helena da Conceição). Januário casou-se pela segunda vez com a Sr.ª Joana Lopes da Silva, onde construiu uma nova família e teve 2 filhos (Francisco Januário e Maria de Fatima do Nascimento), incluindo netos e bisnetos ambas as famílias. O Sr. Januário residiu na cidade de Igaracy até 03/01/2022 falecendo com 102 anos de idade.

[Assinatura]
Evertton Carlos da Silva
Secretário do Gabinete da
Presidência da Câmara
Municipal de Igaracy - Matr. 89
27/02/2024

[Assinatura]
JOSÉ AUDORILDO NEVES NOBREGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Protocolo nº 19/2024
Recebido em 27/02/2024

[Assinatura]
Recebido Mat. 89

CNPJ: 24.226.573/0001-04

contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS

